



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 522/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: MULTSERV - MULTISERVICOS LOGISTICOS E TRANSPORTES LTDA.

C.N.P.J / CPF: 06171493000109

ATIVIDADE LICENCIADA: ARMAZÉM GERAL.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ROD. MANOEL DO PRADO FRANCO, , TAIÇOCA DE FORA, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à implantação de armazém geral da empresa Multiserv – Multiserviços Logísticos e Transportes LTDA, com área construída de 5.980,00m² em um terreno de 48.125,81m².
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama n.º 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações à Adema.
3. As instalações sanitárias provisórias deverão atender ao que estabelece a Resolução n.º 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
4. A empreendedora deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
5. A empreendedora somente poderá operar a atividade licenciada, após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
6. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, a empreendedora deverá requerer a emissão de Licença de Operação comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do empreendimento.
7. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, a empresa deverá apresentar à Adema os seguintes documentos:
 - Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de

acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos pelo órgão municipal competente;

- Relatório de Plantio da área verde compensada, de acordo com o cronograma de plantio apresentado.
8. Os despejos sanitários gerados no referido empreendimento deverão ser tratados através dos sistemas constituídos cada um por 01 Fossa Séptica e 01 Sumidouro, que deverá ser implantado completamente independente do sistema de drenagem das águas pluviais e obedecer as Normas específicas.
 9. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros).
 10. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO.
 11. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução das obras deverão ter destinação segundo a Resolução Conama n.º 307/02.
 12. Nas áreas em que forem armazenados produtos perigosos e óleos lubrificantes novos e usados, deverá haver bacia de contenção com piso de alta resistência e impermeável.
 13. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
 14. Durante execução das obras, a empreendedora deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença.
 15. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.
 16. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
 17. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal com jurisdição na área.
 18. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:08:38 do dia 02/05/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-000356/TEC/LI-0024 e Parecer Técnico PT-9090/2013-9104

Válida até 02/11/2013

Código de controle da licença: 263ea3adbf2b2c2a1458bd6ab7994543

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.